LEI Nº 701/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 13/07/18
Func. Responsável

"Altera a Lei Municipal nº 324/2007, que dispõe sobre a oficialização da Semana Evangélica no Município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, a Semana da Cultura Evangélica, fazendo parte dos eventos em comemoração ao aniversário da cidade e cuja programação será realizada durante o mês de abril.

Art. 2º - A Semana da Cultura Evangélica integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo divulgar a Cultura Evangélica.

Parágrafo Único. A efetivação das atividades da Semana da Cultura Evangélica ocorrerá com a realização de eventos, projetos sociais, palestras aos estudantes da Rede Pública Municipal, exposições, cerimônias religiosas e outras atividades em geral.

Art. 3º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Mata de São João.

Art. 4º - A comissão organizadora das atividades da Semana da Cultura Evangélica será constituída por representantes do CPEM – Conselho de Pastores, instituição formada por representantes das Igrejas e por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, e será responsável pela sua programação e organização.

Parágrafo primeiro. Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização das atividades da Semana da Cultura Evangélica, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.

Parágrafo segundo. As Igrejas interessadas em compor a referida comissão indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, seus representantes para a mencionada comissão, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 701/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 324/2007, que dispõe sobre a oficialização da Semana Evangélica no Município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, a Semana da Cultura Evangélica, fazendo parte dos eventos em comemoração ao aniversário da cidade e cuja programação será realizada durante o mês de abril.

Art. 2º - A Semana da Cultura Evangélica integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo divulgar a Cultura Evangélica.

Parágrafo Único. A efetivação das atividades da Semana da Cultura Evangélica ocorrerá com a realização de eventos, projetos sociais, palestras aos estudantes da Rede Pública Municipal, exposições, cerimônias religiosas e outras atividades em geral.

Art. 3º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Mata de São João.

Art. 4º - A comissão organizadora das atividades da Semana da Cultura Evangélica será constituída por representantes do CPEM – Conselho de Pastores, instituição formada por representantes das Igrejas e por representantes da Secretaria Municipal de Cultura, e será responsável pela sua programação e organização.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Parágrafo primeiro. Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização das atividades da Semana da Cultura Evangélica, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.

Parágrafo segundo. As Igrejas interessadas em compor a referida comissão indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, seus representantes para a mencionada comissão, mediante ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL